



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DAS MISSÕES

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº82/2026
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 61/2026
ART. 75, INCISO II DA LEI FEDERAL N.º 14.133/2021

DO PREÂMBULO: O MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DAS MISSÕES/RS, com sede administrativa na Rua 13 de maio - S/N – Centro, na cidade de São Pedro das Missões - RS, CEP-98323-000 - neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **RAFAEL FUMAGALLI E SILVA**, nos termos do art. 75, inciso II da Lei Federal n.º 14.133, de 01 de abril de 2021, **Torna Público** aos interessados, que realiza **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, com base nas justificativas e disposições legais abaixo fixadas.

DEFINIÇÃO DO OBJETO: Contratação de empresa especializada para execução de serviços de manutenção corretiva e pintura de muro e do piso da quadra esportiva da Escola Municipal Ulmerindo Machado, localizada no Município de São Pedro das Missões/RS.

1. **PRAZO DO CONTRATO:** O contrato terá vigência de 30 (trinta) dias, contados a partir da sua assinatura, nos termos do artigo 105 da Lei n.º 14.133/2021, podendo ser prorrogado na forma da Lei n.º 14.133/2021.

2. **FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:**

É cediço que, em razão do ordenamento vigente, a licitação pública é obrigatória. No entanto, também é cediço que essa obrigatoriedade tem por finalidade a proteção do interesse público em razão da possibilidade da prática de atos imorais, atos esses evitados pela personalidade e que possam acarretar tratamento discriminatório não previsto em lei.

O objeto pretendido pela Administração e ora processado se caracteriza em hipótese dispensa de licitação, amparado no art. 75, inciso II da Lei Federal n.º 14.133/2021.

O motivo maior da existência da licitação pública é o respeito ao Princípio Constitucional da Isonomia, uma vez que o Contrato Administrativo decorrente da licitação pública vem ao final trazer benefícios econômicos ao contratado e, por esse motivo, todos aqueles potenciais interessados em contratar com a Administração Pública devem, nos termos da legislação vigente, ser tratados de maneira isonômica por parte da Administração Pública.

Neste sentido, a regra geral vigente no arcabouço jurídico pátrio é de que a contratação pública deve ser precedida de licitação pública, conforme a redação do art. 37, inciso XXI da Constituição da República Federativa do Brasil – CRFB/1988, não deixando dúvidas o acima exposto. Entretanto, o próprio art. 37, inciso XXI, da CRFB de 1988 reza que podem existir casos previstos na legislação infraconstitucional em que a Administração Pública, respeitadas as formalidades legais, pode contratar de forma direta, conforme transcrição a seguir:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DAS MISSÕES**

legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

[...]

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Em mesmo sentido, e conforme redação do art. 75, inciso II da Lei Federal n.º 14.133, de 01 de abril de 2021, são autorizadas contratações de forma direta.

Desta feita, a rigor, as compras, serviços, obras, alienações e locações realizadas no âmbito da Administração Pública Brasileira serão precedidos de processo licitatório, conforme fixa o inciso XXI do art. 37 da Constituição Federal de 1988.

Nesse sentido, Niebuhr (2015, p. 123):

[...] a licitação pública é obrigatória em tributo aos princípios regentes da Administração Pública, que visam proteger o interesse público de atos imorais, marcados pela pessoalidade e, com destaque, que imputem aos membros da coletividade tratamento discriminatório apartado da razoabilidade [...].

Analisando o tema a doutrina pátria manifesta-se no mesmo sentido, conforme transcrição a seguir:

O fato é que, de modo muito claro, a regra é a obrigatoriedade de licitação pública, e a exceção se refere aos casos especificados pela legislação, que, como visto, redundam em inexigibilidade e dispensa. Bem se vê que o constituinte atribuiu competência ao legislador para integrar o dispositivo, declinando os casos em que a licitação pública não se impõe. Entretanto, o constituinte não permitiu que o legislador criasse hipóteses de dispensa não plausíveis, pois, se assim tivesse procedido, este último poderia subverter a própria regra constitucional relativa à obrigatoriedade de licitação.

Com efeito, as contratações diretas constituem exceções à regra geral e, como tal, somente podem ser realizadas nos estreitos limites fixados pela legislação vigente.

No arcabouço jurídico pátrio, existem duas possibilidades de contratação direta, quais sejam:

- a) por dispensa de licitação; ou**
- b) por inexigibilidade de licitação.**



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DAS MISSÕES**

Especificamente, para o caso em tela, o art. 75, inciso II, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, autoriza a dispensa de licitação, porquanto prevê a dispensa de licitação para contratações que envolvam valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), atualizado pelo Decreto n.º 12.807/2025, para R\$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil, quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos).

Dessa forma, a contratação da empresa **65.283.671 VILMA DE JESUS VEZARO**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 65.283.671/0001-52, por meio de dispensa de licitação, além de encontrar amparo na legislação vigente é a solução mais adequada para suprir a necessidade da Prefeitura Municipal de São Pedro das Missões/RS.

3. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO: A presente contratação justifica-se pela necessidade de execução de serviços de manutenção corretiva e pintura de muro e piso da quadra esportiva da Escola Municipal Ulmerindo Machado, localizada no Município de São Pedro das Missões, considerando os desgastes naturais das estruturas em decorrência do uso contínuo, das condições climáticas e da ausência de intervenções periódicas de conservação. A quadra esportiva constitui espaço essencial para o desenvolvimento de atividades físicas, esportivas, recreativas e pedagógicas promovidas pela instituição de ensino, sendo amplamente utilizada pelos alunos e pela comunidade escolar. Entretanto, o piso apresenta desgaste acentuado, com falhas na pintura, desbotamento da demarcação esportiva, fissuras e irregularidades superficiais que comprometem a estética, a funcionalidade e, principalmente, a segurança dos usuários. Da mesma forma, o muro que delimita a área escolar apresenta deterioração em sua pintura e acabamento, em razão da ação do tempo e das intempéries, comprometendo a conservação do patrimônio público e a aparência geral da instituição. A realização dos serviços de manutenção corretiva e pintura tem por finalidade restabelecer as condições adequadas de utilização e conservação dos espaços, proporcionando maior segurança, melhor conservação da estrutura e ambiente apropriado para a prática esportiva e atividades escolares. A manutenção corretiva também contribui para evitar o agravamento dos danos existentes, reduzindo custos futuros com reformas de maior complexidade e preservando o patrimônio público municipal. Além dos aspectos estruturais e de segurança, a melhoria da quadra esportiva e do muro escolar representam importante investimento na qualidade do ambiente educacional, promovendo maior bem-estar aos estudantes, servidores e comunidade escolar, bem como incentivando a prática de atividades físicas e o convívio social. Dessa forma, a contratação mostra-se necessária, conveniente e alinhada ao interesse público, visando garantir a adequada conservação da quadra esportiva e do muro da Escola Municipal Ulmerindo Machado, assegurando a continuidade das atividades desenvolvidas no ambiente escolar em condições seguras, adequadas e compatíveis com as necessidades da rede municipal de ensino.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DAS MISSÕES**

4. **ENQUADRAMENTO DA CONTRATAÇÃO:** A contratação fundamenta-se no artigo 75, inciso II, da Lei n.º 14.133/2021, e nas demais normas legais e regulamentares atinentes à matéria.

5. **PREVISÃO NO PCA:** O objeto da contratação não está previsto no Plano de Contratações Anual 2026, tendo em vista que este instrumento de governança ainda não foi elaborado pelo Município de São Pedro das Missões/RS, entretanto o município está em vias de elaboração de seu PCA.

6. DAS OBRIGAÇÕES

6.1. CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- a) Autorizar a execução do objeto;
- b) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por meio de servidores designados como Gestor e Fiscal do contrato;
- c) Comunicar imediatamente à CONTRATADA qualquer irregularidade manifestada na execução do contrato, para que sejam adotadas as medidas corretivas pertinentes;
- d) Efetuar o pagamento devido.

6.2. CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- a) Executar os serviços de manutenção corretiva e pintura do muro e do piso de quadra esportiva escolar, em conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência, no Documento de Formalização da Demanda – DFD, no Estudo Técnico Preliminar – ETP, quando houver, e na proposta apresentada, assegurando a adequada qualidade técnica e a correta execução dos serviços contratados;
- b) Manter, durante toda a vigência da contratação, compatibilidade com as obrigações assumidas, bem como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de contratação, inclusive aquelas relativas às autorizações, registros e licenças junto aos órgãos competentes;
- c) Responsabilizar-se integralmente por eventuais falhas, defeitos, vícios, omissões ou irregularidades na execução dos serviços que resultem em prejuízos à Administração ou a terceiros, respondendo civil, administrativa e, quando cabível, tecnicamente, nos termos da legislação vigente;
- d) Comunicar formalmente à Administração qualquer ocorrência que possa comprometer a adequada execução dos serviços e a segurança do local, prestando, sempre que solicitado, os esclarecimentos necessários;
- e) Observar as normas de segurança do trabalho, as orientações administrativas e os horários previamente ajustados para a realização dos serviços, especialmente em prédios públicos, unidades de saúde, escolas e demais locais de circulação de pessoas;
- f) Arcar com todos os encargos decorrentes da presente contratação, especialmente os de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal, comercial, ambiental, logística e operacional, não se



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DAS MISSÕES

estabelecendo qualquer vínculo empregatício entre os empregados ou prepostos da contratada e o Município;

- g) Manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, sob pena de aplicação das sanções cabíveis e, se for o caso, rescisão contratual;
- h) Refazer, sem ônus adicional para a Administração, os serviços que forem executados em desacordo com as especificações técnicas, que não atinjam a eficácia esperada ou que apresentem falhas ou inconsistências devidamente constatadas pela fiscalização do contrato;
- i) Cumprir fielmente as demais obrigações previstas no Termo de Referência, no instrumento contratual e na legislação vigente, especialmente na Lei n.º 14.133/2021.
- j) Efetuar a retenção de tributos e contribuições incidentes sobre os pagamentos, nos termos legais, incluindo Imposto de Renda e ISS, quando cabível, observadas as exceções legais.

7. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

- a) A execução do objeto deverá ser realizada por empresa especializada, observando-se as especificações técnicas, normas de segurança, qualidade dos serviços e demais condições estabelecidas pelo Município.
- b) A contratada será responsável pela realização de vistoria prévia nos espaços, a fim de verificar as condições estruturais e dimensionais, devendo ajustar os materiais e métodos conforme a necessidade, garantindo a perfeita execução do objeto.
- c) Os serviços compreenderão a manutenção e pintura do muro em frente à escola e do piso da quadra esportiva, contemplando a preparação da superfície, correção de imperfeições e aplicação de tinta apropriada, observando padrões de qualidade, durabilidade e segurança, visando assegurar a adequada conservação das estruturas e melhores condições para o desenvolvimento das atividades escolares e esportivas.
- d) A empresa contratada será responsável pelo fornecimento de todos os materiais, equipamentos, ferramentas, transporte e mão de obra necessários à perfeita execução dos serviços, bem como pelo cumprimento das normas técnicas, de segurança do trabalho e demais legislações aplicáveis.
- e) Os serviços deverão ser executados nas dependências da Escola Municipal Ulmerindo Machado, em horários previamente ajustados com a Administração Municipal e a direção da escola, de modo a não prejudicar o andamento das atividades escolares.
- f) Durante a execução dos serviços, a contratada deverá manter os espaços devidamente sinalizados, organizados e seguros, responsabilizando-se pela limpeza, remoção e destinação adequada de resíduos ao término dos trabalhos, entregando os espaços em perfeitas condições de uso.
- g) O prazo de execução será de 10 (dez) dias, podendo ser prorrogado mediante justificativa e interesse da Administração, nos termos da legislação vigente.
- h) A fiscalização da execução do objeto será realizada por servidor ou setor competente designado pela Administração Municipal, que poderá solicitar adequações, correções,



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DAS MISSÕES

complementações ou refazimento dos serviços executados em desconformidade com as especificações exigidas, sem ônus adicional ao Município.

i) A execução será considerada concluída somente após o recebimento definitivo pela Administração, mediante atesto da conformidade do objeto.

j) A contratada deverá oferecer garantia dos serviços executados pelo prazo mínimo de 90 (noventa) dias, contados a partir do recebimento definitivo do objeto pela Administração Municipal, responsabilizando-se pela correção, sem ônus adicional ao Município, de eventuais defeitos, falhas de execução ou problemas decorrentes da má qualidade dos serviços prestados que venham a ser constatados nesse período.

8. DA HABILITAÇÃO

8.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

a) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

b) Documento de identidade do dirigente, proprietário ou sócio com poderes de administração, nos termos do artigo 2º da Lei Federal n.º 12.037/09;

8.2. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Física (CPF) ou no Cadastro nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual, se houver e o Municipal (Alvará de Localização ou Certidão de Inscrição Municipal), relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividades e compatível com o objeto contratual;

c) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

d) Prova de regularidade com a Fazenda Federal (Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União), Estadual e Municipal do local da sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei;

e) Prova de regularidade para com a Justiça do Trabalho, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

8.3. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

a) Certidão negativa de falência e concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a 90 (noventa) dias da data designada para a apresentação do documento.

8.4. HABILITAÇÃO TÉCNICA

a) Atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a prestação de serviços com características e quantidades semelhantes com o objeto desta contratação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DAS MISSÕES

9. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO:

- a) O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data da efetiva prestação dos serviços, atesto de recebimento e aprovação pela fiscalização da Secretaria Requisitante.
- b) Havendo incorreção no documento de cobrança ou qualquer outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará pendente, e o pagamento susinado até que a contratada providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo neste caso, quaisquer ônus por parte do Contratante.
- c) A nota fiscal deverá ser emitida ao Município de São Pedro das Missões/RS e deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do n.º do contrato e n.º do Processo e da Dispensa, a fim de se acelerar o trâmite de liberação do documento fiscal para pagamento.
- d) Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
- e) Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- f) A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar n.º 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

10. MODELO DE GESTÃO DO OBJETO:

- a) O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei n.º 14.133 de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- b) Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- c) As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- d) O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- e) Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DAS MISSÕES**

11. ESTIMATIVA DO PREÇO: O valor total estimado da contratação **R\$ 8.715,40 (oito mil setecentos e quinze reais e quarenta centavos)**, conforme tabela abaixo:

Item	Descrição	Qtd.	Ref.	Valor unitário	Valor total
1	Serviço de manutenção corretiva do piso da quadra esportiva escolar	630	m²	R\$ 2,38	R\$ 1.499,40
2	Serviço de pintura do piso da quadra esportiva escolar	630	m²	R\$ 7,00	R\$ 4.410,00
3	Serviço de manutenção corretiva do muro em frente à escola	230	m²	R\$ 5,20	R\$ 1.196,00
4	Serviço de pintura do muro em frente à escola	230	m²	R\$ 7,00	R\$ 1.610,00
Total: R\$ 8.715,40 (oito mil setecentos e quinze reais e quarenta centavos).					

12. DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO, REPACTUAÇÃO OU REAJUSTE GERAL

12.1 Os preços poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços, nas seguintes situações:

- a) em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata/contrato tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei n.º 14.133, de 2021;
- b) em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
- c) serão reajustados os preços registrados, a pedido do interessado, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação; ou
- d) poderão ser repactuados, a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

12.2 Adotar-se-á o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E), para fins de reajuste geral de reposição.

13. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES:

13.1. INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS: A Contratada será responsabilizada administrativamente quando, no âmbito da licitação ou da execução contratual:

- a) Der causa à inexecução parcial ou total do contrato, inclusive quando resultar em prejuízo relevante à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DAS MISSÕES**

- b) Retardar injustificadamente a execução do objeto ou descumprir prazos, obrigações contratuais ou especificações técnicas;
- c) Deixar de manter a proposta ou de celebrar o contrato, bem como de apresentar a documentação exigida, quando regularmente convocada, salvo por motivo superveniente devidamente justificado;
- d) Apresentar documentação ou declaração falsa, ou prestar informações inverídicas durante a licitação ou a execução do contrato;
- e) Fraudar a licitação ou a execução contratual, praticar atos ilícitos, agir em conluio, comportar-se de modo inidôneo ou induzir deliberadamente a Administração a erro;
- f) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846/2013 (Lei Anticorrupção);
- g) Recusar-se injustificadamente a assinar o contrato ou instrumento equivalente, quando exigível, dentro do prazo estabelecido pela Administração.

13.2. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS: Pelas infrações previstas no item 13.1, poderão ser aplicadas à Contratada, observada a gradação e o devido processo legal, as seguintes sanções, nos termos do art. 156 da Lei n.º 14.133/2021:

- a) Advertência;
- b) Multa, no percentual mínimo de 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do contrato;
- c) Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta do órgão ou entidade contratante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

13.3. DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE AS SANÇÕES

- a) As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 13.2 poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.
- b) A aplicação de multa de mora não impede sua conversão em multa compensatória, nem obsta a rescisão unilateral do contrato, com aplicação cumulada de outras sanções cabíveis.
- c) Caso o valor da multa e das indenizações supere eventual crédito da Contratada, a diferença poderá ser descontada da garantia, se houver, ou cobrada judicialmente.
- d) A aplicação das sanções não exclui a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração Pública.
- e) Para aplicação da sanção de multa será assegurado à Contratada o direito ao contraditório e à ampla defesa, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da intimação.
- f) As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade dependerão da instauração de processo de responsabilização, conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, nos termos do art. 158 da Lei n.º 14.133/2021.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DAS MISSÕES

- g) Admitida a produção de provas, a Contratada poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo indeferidas, de forma fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias ou protelatórias.
- h) Poderá ser desconsiderada a personalidade jurídica quando utilizada com abuso de direito, fraude ou confusão patrimonial, estendendo-se os efeitos das sanções aos administradores ou sócios com poderes de gestão, observados o contraditório, a ampla defesa e a prévia análise jurídica.

13.4. REABILITAÇÃO: É admitida a reabilitação da Contratada, perante a autoridade que aplicou a sanção, desde que atendidos cumulativamente os seguintes requisitos:

- a) Reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) Pagamento da multa aplicada;
- c) Decurso do prazo mínimo legal da penalidade aplicada;
- d) Cumprimento das condições estabelecidas no ato sancionador;
- e) Análise jurídica prévia conclusiva.

13.4.1. Nos casos de infrações relacionadas à apresentação de documentação falsa ou fraude, poderá ser exigida, como condição para reabilitação, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade.

13.5. CRITÉRIOS PARA APLICAÇÃO DAS SANÇÕES: Na aplicação das sanções serão considerados, entre outros:

- a) A natureza e a gravidade da infração;
- b) As circunstâncias do caso concreto;
- c) A existência de agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos causados à Administração Pública;

14. DA CONTRATADA: A escolha da empresa **65.283.671 VILMA DE JESUS VEZARO**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 65.283.671/0001-52, para atender as necessidades da Escola Municipal Ulmerindo Machado, se deu com base nos princípios da economicidade, eficiência e atendimento ao interesse público, eis que a escolha foi fundamentada a partir da análise criteriosa de mercado, observando-se aspectos como a qualidade dos serviços a serem executados, em conformidade com as especificações técnicas exigidas, adequação ao valor de referência estabelecido. Além disso, verificou-se que a empresa atende integralmente às exigências legais e administrativas para contratação, apresentando documentação regular junto aos órgãos competentes, o que garante maior segurança jurídica à contratação. Dessa forma, considerando a necessidade dos serviços, bem como a regularidade e a competitividade da proposta apresentada pela empresa, justifica-se a escolha da empresa **65.283.671 VILMA DE JESUS VEZARO** em consonância com os princípios da administração pública, em especial os da eficiência, economicidade e interesse público.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DAS MISSÕES

15. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município, mediante a seguinte dotação:

04- Secretaria Municipal de Educação e Cultura

04.01- Manutenção do Ensino com Rec.20-MDE

04.01.12.361.0005.2010- Manutenção das Atividades do Salário Educação

3390.39.00.00.00- Outros serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica

16. DA PUBLICAÇÃO E DELIBERAÇÃO: AUTORIZO a publicação no site da municipalidade a presente contratação direta firmada entre o **MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DAS MISSÕES/RS** e a empresa **65.283.671 VILMA DE JESUS VEZARO**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 65.283.671/0001-52.

São Pedro das Missões, 23 de junho de 2026.

Rafael Fumagalli e Silva
Prefeito Municipal